



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E SAÚDE

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612 5182 - Fax: (31) 3612 5181 - E-mail: dns@ufv.br

REGULAMENTO GERAL DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UFV

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um tema de estudo pertinente à profissão do Nutricionista ou ao curso de graduação em Nutrição, desenvolvido sob orientação, docente cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do grau de Nutricionista.

Art. 2º O TCC será desenvolvido nas disciplinas NUT 367 - Metodologia para Trabalho de Conclusão de Curso e NUT 368 - Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - A definição do tema, a escolha do orientador e a redação do projeto ocorrerão na disciplina NUT 367 - Metodologia para Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - A execução e a conclusão do projeto ocorrerão na disciplina NUT 368 - Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - O TCC deverá ser incluído no plano de curso do aluno até o penúltimo período letivo e constará de 30 horas, sem contagem de crédito.

Art 3º O TCC deverá ser elaborado na forma de monografia ou de trabalho técnico-científico em formato de publicação, nesse caso adotando-se as exigências de uma revista técnico-científica de escolha consensual do aluno e do orientador.

Art 4º O TCC será o resultado do desenvolvimento de projeto de extensão, projeto de pesquisa bibliográfica, descritiva e/ou experimental.

Art. 5º O TCC deverá apresentar rigor metodológico e científico, organização, sistematização e aprofundamento do tema abordado, considerando-se, entretanto, seu nível de graduação.

Art 6º O TCC deverá ser estruturado seguindo um padrão de trabalho científico constando integral ou parcialmente os itens a seguir:

I – Introdução;

II – Objetivos;

III – Revisão de literatura;

IV – Material e Métodos;

V – Resultados e discussão;

VI – Conclusões;

VII – Referências Bibliográficas;

VIII – Anexos.

Art 7º O TCC deverá ser desenvolvido de forma individual.

Art. 8º São objetivos do TCC:

I – Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

II – Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

III – Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO I DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 9º A Comissão Coordenadora do TCC será constituída por três Professores do Departamento de Nutrição e Saúde, preferencialmente contemplando as áreas de conhecimento deste, nomeados pela Chefia.

§ 1º - A presidência da Comissão será escolhida entre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O mandato de cada membro será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 10 Compete à Comissão Coordenadora do TCC:

I – Responder pela disciplina NUT 368 – Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Orientar os estudantes na escolha de professores orientadores;

III – Encaminhar para a devida aprovação do Colegiado do Departamento de Nutrição e Saúde, ao início de cada semestre letivo, os orientadores para os TCC com listagem de alunos matriculados distribuídos por docente;

IV – Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

V – Orientar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do Colegiado do Departamento de Nutrição e Saúde;

VI – Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo;

VII – Divulgar, a cada semestre, em Quadro Próprio, a lista de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;

VIII – Substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso de imprevistos;

IX – Arquivar os documentos referentes ao TCC.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 O Orientador poderá ser docente do Departamento de Nutrição e Saúde, de outro Departamento ou externo a UFV, desde que credenciado pela Comissão Coordenadora do TCC.

§ 1º - Cada Orientador só poderá orientar, em cada semestre letivo, no máximo 05 (cinco) alunos.

§ 2º - O orientador deve demonstrar experiência ou vivência no tema objeto do trabalho.

Art. 12 Compete ao orientador do TCC:

- I – Definir, junto com o orientando, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- II – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas suas fases;
- III – Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- IV – Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- V – Encaminhar para a Comissão Coordenadora do TCC o requerimento para apresentação e defesa do TCC, com sugestão de banca examinadora, conforme apêndice I;
- VI – Encaminhar o TCC para a Banca Examinadora;
- VII – Presidir a Banca Examinadora do TCC do orientado;
- VIII – Encaminhar à Coordenação do TCC, no final do período letivo, a folha individual devidamente preenchida, com a nota final do aluno.

Art. 13 Compete ao orientando:

- I – Definir, junto ao orientador, a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II – Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III – Cumprir as normas e regulamentos do TCC; IV - Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- VI – Rubricar a folha individual do acadêmico, por ocasião das sessões de orientação.

§ 1º - O acadêmico é responsável por questões de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, sempre que copiar ou transcrever trechos de outros sem a devida citação, de acordo com as normas legais, bem como utilizar ideias de terceiros sem a devida menção e/ ou autorização do proprietário dos direitos autorais, quando for o caso.

§ 2º - Todas as despesas de locomoção, papel, digitação, fotocópia, encadernação e outros decorrentes da preparação do TCC serão de responsabilidade do acadêmico.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO E DEFESA DO TCC

Art. 14 A avaliação do TCC compreende:

I – Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;

II – Avaliação final pela Banca Examinadora.

Art. 15 O TCC deverá ser defendido pelo aluno perante uma Banca Examinadora constituída de três docentes, sendo um deles o orientador.

Parágrafo único: excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora do TCC, um membro da Banca poderá não ser docente desde que possua reconhecido conhecimento na área do trabalho a ser defendido.

Art. 16 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I – Do trabalho escrito, de acordo com as normas constantes neste regulamento ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;

II – Da apresentação pública;

III – Da avaliação do orientador em ficha própria (Apêndice IV).

Art. 17 O prazo para entrega do trabalho escrito ao orientador, com cópias para os demais membros da banca, deverá ser com antecedência de 20 dias da data da defesa.

Art. 18 A defesa do TCC constará de uma exposição oral seguida de arguição por parte da banca examinadora.

§ 1º - A duração da apresentação oral deverá ser de até 20 minutos, seguida de 15 minutos para arguição.

§ 2º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota considerando os parâmetros constantes nos apêndices II e III, no caso dos examinadores, e apêndice IV, no caso do orientador.

§ 3º - A nota final do aluno será a média aritmética das notas dos três examinadores, em número inteiro, com arredondamento até 0,50 (cinquenta centésimos) para o número inteiro imediatamente menor; e de 0,51 até 0,99 (de cinquenta e um a noventa e nove centésimos) o arredondamento será para o número inteiro imediatamente maior.

Art. 19 É facultado ao aluno que obteve média inferior a 60 e superior a 40, a representação do trabalho ainda no mesmo semestre, a critério da comissão coordenadora do TCC.

§ 1º - O aluno que não entregar o TCC ou que não comparecer à sua apresentação oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado.

§ 2º - De acordo com o prazo final do cronograma elaborado pela Comissão Coordenadora de TCC para o semestre letivo, o aluno reprovado deverá fazer nova matrícula a respectiva inscrição em TCC no período letivo seguinte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 No caso de publicação do manuscrito do TCC as questões relacionadas a autores serão definidas entre orientador e orientado, caso o encaminhamento seja feito no prazo de até 6 meses após a defesa do TCC.

§ 1º - Após o prazo de 6 meses, o orientador terá o direito exclusivo de definir sobre essa questão.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do TCC.

Comissão Coordenadora da disciplina NUT 368 – Trabalho de Conclusão de Curso:

Prof^ª. Eliana Carla Gomes de Souza – Presidente

Prof^ª. Sarah Aparecida Vieira Ribeiro – Membro

Prof^ª. Leidjaira Juvanhol Lopes – Membro

Coordenadora da disciplina NUT 367 - Metodologia para Trabalho de Conclusão de

Curso:

Prof^ª. Sarah Aparecida Vieira Ribeiro